

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 874, DE 4 DE JULHO DE 2000

Institui Gratificação por Trabalho Educacional - GTE para os servidores que especifica, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituída Gratificação por Trabalho Educacional - GTE, aos servidores do Quadro do Magistério, em efetivo exercício na Secretaria da Educação, na seguinte conformidade:

- I - para os integrantes das classes de docentes:
 1. R\$ 60,00 (sessenta reais), quando em Jornada Básica de Trabalho Docente;
 2. R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), quando em Jornada Inicial de Trabalho Docente;
- II - para os integrantes das classes de suporte pedagógico, R\$ 80,00 (oitenta reais), quando em Jornada Completa de Trabalho.

Parágrafo único - O valor da hora de trabalho devido aos docentes, para os fins de que trata esta lei complementar, será de 1/150 (um cento e cinquenta avos) sobre o valor da Gratificação por Trabalho Educacional - GTE fixado para a Jornada Básica de Trabalho Docente.

Artigo 2º - A Gratificação por Trabalho Educacional - GTE não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto no cômputo do décimo terceiro salário, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Artigo 3º - Sobre o valor da Gratificação por Trabalho Educacional - GTE incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica devidos.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 97.560.000,00 (noventa e sete milhões, quinhentos e sessenta mil reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º dia do mês em que houver sido aprovada. Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2000.

MÁRIO COVAS
Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de julho de 2000.

LEI COMPLEMENTAR Nº 875, DE 4 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre a concessão de abono complementar nas situações que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Quando a retribuição global mensal do servidor for inferior aos valores fixados nos incisos deste artigo, será concedido abono complementar para que sua retribuição global mensal corresponda a esses valores, na seguinte conformidade:

- I - R\$ 300,00 (trezentos reais), quando em jornada completa de trabalho;
- II - R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), quando em jornada comum de trabalho;
- III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando em jornada parcial de trabalho.

§ 1º - Para os cargos e funções-atividades das classes regidas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e em consonância com o disposto nas Leis Complementares nº 840, de 31 de dezembro de 1997, e nº 848, de 19 de novembro de 1998, o abono complementar a que se refere o "caput" deste artigo corresponderá a:

1. R\$ 300,00 (trezentos reais), quando em Jornada Básica de Trabalho ou Jornada Básica de Trabalho Médico-Odontológica; e
2. R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), quando em Jornada Reduzida de Trabalho Médico-Odontológica.

§ 2º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se retribuição global mensal a somatória de todos os valores percebidos pelo servidor, em caráter permanente, tais como o vencimento, a remunera-

ção, o salário, as gratificações incorporadas ou não, asseguradas pela legislação, excetuadas apenas o salário-família, o salário-esposa, o adicional por tempo de serviço, a sexta parte, o adicional de insalubridade, o adicional de periculosidade, o adicional noturno, a gratificação por trabalho noturno, a gratificação de informática, o auxílio-transporte, o adicional de transporte, as diárias, a diária de alimentação, a ajuda de custo para alimentação, o reembolso de regime de quilometragem, o serviço extraordinário, a Gratificação Área Educação, a Gratificação pelo Desempenho de Atividades no POU-PA TEMPO, a Gratificação por Atividade à Pesquisa e o Prêmio de Valorização.

§ 3º - Também se excetua da retribuição global mensal, para os fins do disposto neste artigo, o Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, previsto na Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995 e o Prêmio de Incentivo à Produtividade e Qualidade - PIPO, previsto na Lei Complementar nº 841, de 16 de março de 1998.

Artigo 2º - O disposto nesta lei complementar aplica-se nas mesmas bases e condições:

- I - aos servidores das Autarquias;
- II - aos servidores dos Quadros do Tribunal de Justiça, do Primeiro Tribunal e Segundo Tribunal de Alçada Civil, do Tribunal de Alçada Criminal, do Tribunal de Justiça Militar, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas, do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa e do Quadro da Secretaria do Ministério Público.

Artigo 3º - O disposto nesta lei complementar aplica-se nas mesmas bases e condições aos inativos e aos pensionistas.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 60.270.000,00 (sessenta milhões e duzentos e setenta mil reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2000, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - o artigo 4º da Lei Complementar nº 809, de 18 de abril de 1996;
- II - a Lei Complementar nº 824, de 22 de abril de 1997;
- III - o artigo 3º da Lei Complementar nº 834, de 4 de novembro de 1997;
- IV - o artigo 13 da Lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998;
- V - o artigo 3º da Lei Complementar nº 848, de 19 de novembro de 1998;
- VI - o artigo 3º da Lei Complementar nº 849, de 19 de novembro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2000.
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de julho de 2000.

LEI COMPLEMENTAR Nº 876, DE 4 DE JULHO DE 2000

Institui Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo - GASA para os servidores que especifica, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica instituída Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo - GASA, aos servidores em efetivo exercício nas Secretarias de Estado e Autarquias, na seguinte conformidade:

- I - R\$ 60,00 (sessenta reais), quando em Jornada Completa de Trabalho;
- II - R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), quando em Jornada Comum de Trabalho;
- III - R\$ 30,00 (trinta reais), quando em Jornada Parcial de Trabalho.

Parágrafo único - Para os cargos e funções-atividades das classes regidas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e em consonância com o disposto nas Leis Complementares nº 840, de 31 de dezembro de 1997, e nº 848, de 19 de novembro de 1998, o valor da gratificação a que se refere o "caput" deste artigo, corresponderá a:

1. R\$ 60,00 (sessenta reais), quando em Jornada Básica de Trabalho, ou Jornada Básica de Trabalho Médico-Odontológica;

2. R\$ 36,00 (trinta e seis reais), quando em Jornada Reduzida de Trabalho Médico-Odontológica.

Artigo 2º - A Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo - GASA não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, exceto no cômputo do décimo terceiro salário, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 644, de 26 de dezembro de 1989, das férias e do acréscimo de 1/3 (um terço) das férias.

Artigo 3º - Sobre o valor da Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo - GASA incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica devidos.

Artigo 4º - O disposto nesta lei complementar não se aplica aos servidores:

- I - do Quadro da Secretaria da Saúde e Autarquias a ela vinculadas;
- II - do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, instituído pela Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985 e alterações posteriores;
- III - do Quadro de Apoio Escolar, da Secretaria da Educação, instituído pela Lei nº 7.698, de 10 de janeiro de 1992;
- IV - do Quadro da Secretaria da Educação;
- V - das carreiras das Polícias Civil e Militar, de que trata o artigo 2º da Lei Complementar nº 731, de 26 de outubro de 1993;
- VI - da carreira de Agente Fiscal de Rendas, de que trata a Lei Complementar nº 567, de 20 de julho de 1988;
- VII - da carreira de Procurador do Estado, a que se refere a Lei Complementar nº 478, de 18 de julho de 1986 e alterações posteriores;
- VIII - da carreira de Procurador de Autarquia, a que se refere a Lei Complementar nº 827, de 23 de junho de 1997.

Artigo 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de R\$ 27.750.000,00 (vinte e sete milhões, setecentos e cinquenta mil reais), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao 1º dia do mês em que houver sido aprovada.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2000.
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de julho de 2000.

Artigo 7º - Fica aberto um crédito de R\$ 83.827.076,00 (Oitenta e três milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setenta e seis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 8º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que aludem os incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 9º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 10º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2000
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Carlos Antonio Luque
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Excedente da Secretaria de Economia e Planejamento
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 4 de julho de 2000.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	FR	GD	FR	GD
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
18000				
18004				
4 5 90 52				
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO				
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
			1	83.827.076,00
TOTAL			1	83.827.076,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.161.1807.4234				
AÇÕES DE POLÍCIA OSTENSIVA				
			1	83.827.076,00
TOTAL			5	83.827.076,00

ÓRGÃO/QUOTAS	FR	GD	FR	GD
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
18000				
18002				
4 5 90 52				
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
			1	25.750.000,00
TOTAL			1	25.750.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.122.0100.4184				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
			5	25.750.000,00
TOTAL			5	25.750.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	FR	GD	FR	GD
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
18000				
18002				
4 5 90 52				
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
			1	25.750.000,00
TOTAL			1	25.750.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.122.0100.4184				
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE				
			5	25.750.000,00
TOTAL			5	25.750.000,00

TABELA 3	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	FR	GD	FR	GD
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
18000				
18002				
4 5 90 52				
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
			1	83.827.076,00
TOTAL			1	83.827.076,00
MARGEM ORÇAMENTÁRIA				
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
18000				
18002				
4 5 90 52				
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
			1	83.827.076,00
TOTAL			1	83.827.076,00

ÓRGÃO/QUOTAS	FR	GD	FR	GD
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
18000				
18002				
4 5 90 52				
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
			1	25.750.000,00
TOTAL			1	25.750.000,00
MARGEM ORÇAMENTÁRIA				
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
18000				
18002				
4 5 90 52				
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
			1	25.750.000,00
TOTAL			1	25.750.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR
LEI ART PAR INC ITEM				
10479 7 1	58.077.076,00	58.077.076,00		0,00
10479 7 UN. 3	25.750.000,00	25.750.000,00		0,00
TOTAL GERAL	83.827.076,00	83.827.076,00		0,00

DECRETO Nº 45.025, DE 4 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 782.703,00 (Setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5º do Decreto nº 44.659, de 13 de janeiro de 2000, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de julho de 2000
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Carlos Antonio Luque
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Excedente da Secretaria de Economia e Planejamento
João Caramaz
Secretário-Chefe da Casa Civil

Diário Oficial

Estado de São Paulo

EXECUTIVO SEÇÃO I

Gerente de Redação - Cláudio Amaral

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 6099-9800

http://www.imprensaoficial.com.br
e-mail: imprensaoficial@imprensaoficial.com.br

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,07 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 4,17

FILIAIS - CAPITAL

• JUNTA COMERCIAL - (11) 825-6101 - Fax (11) 825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa
• REPÚBLICA - (11) 257-5915 - Fax (11) 259-6630 - Estação República do Metrô - Loja 516
• POUPATEMPO/SE - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

FILIAIS - INTERIOR

• ARAÇATUBA - Fone/Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU - Fone/Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS - Fone (19) 236-5354 - Fax (19) 236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque
• MARÍLIA - Fone/Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE - Fone/Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO - Fone/Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS - Fone/Fax (13) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar - salas 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Fone/Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz
• SOROCABA - Fone/Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



IMPRESA OFICIAL

SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

DIRETOR VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Carlos Conde

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP
C.G.C. 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

Sede e Administração

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503